

**CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2007 TERMO ADITIVO Nº 001/12**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RELATIVO AO EDITAL  
Nº 003/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A CONCESSIONÁRIA  
AUTOPISTA LITORAL SUL S/A.**

**A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP: 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício, Sr. **JORGE BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº RG 0285867-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 408486207-04 e a **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A**, com sede na cidade de Joinville/SC, CEP 89218-105, na Avenida Santos Dumont, nº 935, Bairro Santo Antônio, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.313.969/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO**, espanhol, casado, empresário, portador do RNE nº V 547.281-V (DELEMIG/SR/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.037.818-18, e por seu Diretor Superintendente, o Sr. **PAULO MENDES CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-569.006 SSP/MG e CPF nº 253.866.626-00, com poderes de representação inseridos no Estatuto Social da Empresa, com fundamento legal no art. 58, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 1.054/94, na Lei nº 10.233/01, na Deliberação nº 119/11 da ANTT, no Despacho do Ministro dos Transportes, de 08 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, Nº 218, de 14 de novembro de 2011 e na Resolução ANTT nº 3.881/2012, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto introduzir no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, as alterações constantes do processo nº 50500.083840/2012-89, que trata da incorporação na concessão de um novo trecho de 23,64 km na BR-101/SC, da cabeceira Sul da ponte do Rio Cubatão, km 221,040 até a cabeceira Norte das pontes sobre o Rio da Madre, km 244,680, a fim de possibilitar a transferência da praça de pedágio P5 (Palhoça/SC), operando atualmente no km 219,850 desta rodovia, para o km 243.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ALTERAÇÃO DA SUBCLÁUSULA 2.1 DO CONTRATO**

A subcláusula 2.1 do contrato de concessão no CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO, OBJETIVO E METAS, passa a ter a seguinte redação:

**Objeto**

- 2.1 Este Contrato tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção,



Página 6 de 6  
PROCURADOR GERAL  
ANTT

monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do Lote Rodoviário constituído por:

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO
07	BR-116/376/PR E 101/SC	CURITIBA-PALHOÇA	405,94 KM

### CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CESSÃO DE BENS

O "Termo de Cessão de Bens" do novo trecho de 23,64 km na BR 101/SC, que contém a relação dos Bens Vinculados à Concessão fará parte deste Termo Aditivo, constituindo o Anexo 01.

§ 1º Com o presente Termo Aditivo fica consignado que as Vias Marginais existentes ao longo deste Trecho de 23,64 km ficam incorporadas a Concessão, pois foram considerados para efeito de cálculo dos valores tarifários correspondente ao trecho em questão.

### CLÁUSULA QUARTA DOS PASSIVOS AMBIENTAIS DA INCLUSÃO DA ALÍNEA "a" NA SUBCLÁUSULA 4.6 DO CONTRATO

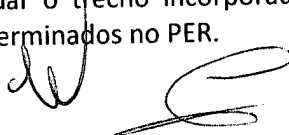
a) Para efeito do novo trecho de 23,64 km na BR 101/SC, a concessionária será responsável somente pelos passivos ambientais denominados de "Passivos Considerados", conforme especificado no Anexo 02A deste Termo Aditivo nº 001/2013.

§ 1 Com relação aos demais passivos, apontados no Anexo 02B denominado de "Passivos fora do Escopo", bem como aos passivos ocultos ou aqueles que venham a ocorrer no novo trecho incorporado ao longo do contrato, inclusive os possíveis agravamentos, a responsabilidade da Recuperação, quando autorizada pela ANTT, ficará a cargo da concessionária, desde que a existência ou agravamento dos referidos passivos não tenham sido causados por ela, devendo ser considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Resolução nº 3.651/2011.

### CLÁUSULA QUINTA DA INCLUSÃO DA ALÍNEA "g" NA SUBCLÁUSULA 6.37 DO CONTRATO

Fica adicionado ao Contrato de Concessão, no CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS ECONÔMICO FINANCEIRAS, na subcláusula 6.37, a alínea "g":

g) quando houver necessidade de adequar o trecho incorporado por meio do presente Termo Aditivo aos parâmetros de desempenho determinados no PER.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA INCLUSÃO DO ITEM “g.1” NA ALÍNEA “g” DA SUBCLÁUSULA 16.5 DO CONTRATO**

Fica adicionado ao Contrato de Concessão, no CAPÍTULO XVI – DIREITOS E OBRIGAÇÕES, na subcláusula 16.5, alínea “g” o item g.1:

g.1) Caso o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes não apresente, no prazo de 10 dias após a assinatura deste instrumento, a retificação da Licença Ambiental de Operação nº 714/2008, incluindo o trecho de 23,64 quilômetros incorporados por meio do presente Termo Aditivo, a Concessionária assumirá as eventuais regularizações ambientais que se façam necessárias, bem como as eventuais condicionantes que possam conter a referida Licença de Operação, devendo ser considerado para fins de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS VÍCIOS OCULTOS**

A recuperação de situações caracterizadas como vícios ocultos que venham a ser descobertos no trecho incorporado por meio da 4ª Revisão Extraordinária ficarão a cargo do Poder Concedente ou, se recuperados pela Concessionária, deverão ser incorporados ao PER por meio de revisão, garantido o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA GARANTIA DAS OBRAS EXECUTADAS PELO DNIT**

Na forma prevista em lei caberá ao DNIT a responsabilidade de acionar as garantias relativas à solidez e segurança das obras executadas no trecho de 23,64 km incorporado à concessão, anteriormente à assinatura deste Termo Aditivo nº 001/2013, bem como a determinação de seu cronograma e acompanhamento de sua reparação.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO AUMENTO DE CAPACIDADE**

Para o aumento de capacidade no segmento do “Morro dos Cavalos”, a 4ª Faixa e Túneis, bem como demais obras, não previstas no PER, se confirmada sua necessidade e viabilidade econômica, deverão estas ser executadas por conta do DNIT ou, se realizadas pela concessionária, deverão ser incorporadas ao PER por meio de revisão, garantido o Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**TIR E FLUXO DE CAIXA MARGINAL**

Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:



- a) no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão; e
- b) anualmente, por ocasião da revisão ordinária, a ANTT realizará a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais, com vistas a ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência do contrato de concessão.

Por se tratar de obra complementar ao Contrato com aumento significativo no montante de Investimentos e Custos Operacionais, para viabilização do Plano de Negócio estabelecido e a captação do financiamento para este montante de obras, deverá ser adotada a metodologia proposta para o Fluxo de Caixa Marginal constante na Resolução 3.651/2011, sendo a Taxa Interna de Retorno de 7,17%. Qualquer alteração significativa das condições de financiamento deverá implicar na revisão do cálculo da Taxa Interna de Retorno, quando autorizada pela ANTT, buscando uma compensação desse valor da "TIR" no Contrato de Concessão, respeitando a Metodologia do Fluxo de Caixa Marginal estabelecido pela ANTT..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRÁFEGO DA PRAÇA DE PEDÁGIO P5**

Para efeito de cálculo dos valores tarifários, considerou-se como tráfego na nova localização da Praça de Pedágio P5 (km 243), no Fluxo de Caixa Original, uma estimativa do volume para o seu primeiro ano-concessão de operação. O tráfego até o final do prazo da Concessão foi projetado segundo as taxas anuais de crescimento previstas para a localização original da Praça de Pedágio P5 (km 221), conforme projeção constante do Plano de Negócios apresentado no processo licitatório.

§ 1 Após a apuração do tráfego pedagiado na nova localização da Praça de Pedágio P5 durante o ano-concessão de início de sua operação, o volume preliminarmente considerado no Fluxo de Caixa Original será substituído pelo tráfego apurado e deverá ser considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2 Após a apuração do tráfego pedagiado na nova localização da Praça de Pedágio P5 durante o ano-concessão subsequente ao início de sua operação, o volume preliminarmente considerado no Fluxo de Caixa Original será substituído pelo tráfego apurado e deverá ser considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro. O volume-base para a projeção será este tráfego pedagiado apurado, respeitada sua projeção a partir desse ano pelo crescimento constante da Proposta Original da Concessionária. Este tráfego a partir daí permanecerá inalterado para os anos subsequentes no que diz respeito a Fluxo de Caixa Original.

§ 3 O objeto deste Termo Aditivo ( Cláusula 1ª ) será reequilibrado através do Fluxo de Caixa Marginal como dispõe a Resolução 3651/2011. Desta forma o tráfego a ser utilizado para efeito de reequilíbrio nas praças P-01, P-02, P-03, P-04 e nova P-05 será o tráfego real apurado e projetado de acordo com as melhores práticas para os anos subsequentes.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EQUIPAMENTOS E RECURSOS OPERACIONAIS

As possíveis variações de quantidades consensadas entre as partes (Equipamentos e Pessoal) deverão ser consideradas para fins de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS PRAZOS

De acordo com a Resolução nº 3.885/2012 que autorizou a alteração da localização da praça de pedágio P5, serão aplicadas as seguintes condições:

- a) O prazo previsto para a execução da obra e início de operação da nova praça de pedágio é de 06 (seis) meses a contar conjuntamente: da emissão de Licenças Ambientais, aprovação de projetos e efetivação da Desapropriação, compreendendo a publicação dos Decretos (DUP) e a respectiva Imissão na Posse das referidas áreas.
- b) Somente após a implantação e início de operação e cobrança da nova praça de pedágio, a concessionária providenciará a desativação da atual estrutura da praça de pedágio situada no km 221 da BR 101/SC.
- c) A cobrança na Praça de Palhoça existente no km 221, somente será interrompida com o início da cobrança da nova praça a ser construída no km 243 da BR 101/SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA

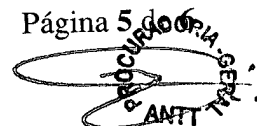
O presente TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá o prazo de vigência do Contrato relativo ao Edital nº 003/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta da ANTT.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato relativo ao Edital nº 003/2007.





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

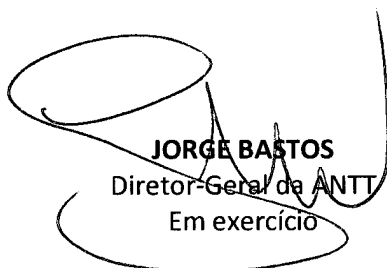
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Para as lides decorrentes do presente TERMO ADITIVO, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF.

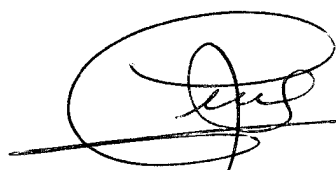
E por estarem acordados, os convenientes firmam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 22 de abril de 2013.

#### PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT CONTRATANTE

  
**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral da ANTT  
Em exercício

#### PELA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL – S. A. CONTRATADA

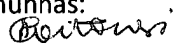
  
**LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO**  
Diretor Presidente

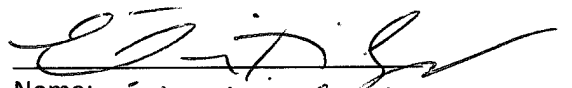
11 ABR. 2013  
Visto  
209 Tabelião

  
**PAULO MENDES CASTRO**  
Diretor Superintendente

Visto  
209 Tabelião

Testemunhas:

  
Nome: **LUCIANA CORTONESI**  
Identidade: **18.718.116-20/80**

  
Nome: **ÉRICO REIS GULLEN**  
Identidade: **6075281624 - SSP/RS**



20 notário  
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIS MANUEL EUSEBIO INIGO, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 11 de abril de 2013.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade. Cód. [-1223496713532332441299-2615]

EDUARDO DE SOUZA - Escrevente Autorizado (Unid 1: Total R\$ 6,50)  
Selo(s): 1 Ato: 1077AA-560749

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



20 notário  
Jeremias

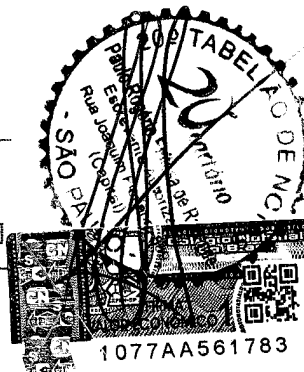
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PAULO MENDES CASTRO, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 17 de abril de 2013.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade. Cód. [-1225330209315332455888-0078]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE - Escrevente Autorizado (Unid 1: Total R\$ 6,50)  
Selo(s): 1 Ato: 1077AA-561783

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



## Anexo 01

# Termo de Cessão de Bens



# DNIT

**ADITIVO Nº 001/2012 AO TERMO Nº  
003/2008 DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E  
IMÓVEIS CORRESPONDENTES DO EDITAL  
Nº 003/2007, LOTE 07.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, doravante denominado **DNIT**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.049.724, expedida pelo Ministério da Defesa, e do CPF nº 108.617.424-00, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 21 do Decreto nº 5.765 de 27 de abril de 2006, na condição CEDENTE;

A **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A**, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.313.969/0001-97, com sede na cidade de Joinville-SC, na Avenida Santos Dumont, nº 935, Bairro Santo Antônio, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO**, espanhol, casado, empresário, portador do RNE nº V 547.281-V, expedido pela DELEMIG/SR/SP, e do CPF/MF nº 233.037.818-18, e por seu Diretor Superintendente, Sr. **PAULO MENDES CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-569.006, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 253.866.626-00, com poderes de representação inseridos no Estatuto Social da Empresa, na condição de CESSIONÁRIA;

e

a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 03, Lote 10, Polo 08 do Projeto Orla, doravante **ADITIVO Nº 001/2012 AO TERMO Nº 003/2008 DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 003/2007, LOTE 07.**



4

# DNIT

denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 028586709, expedida pela IPF/RJ, e do CPF nº 408.486.207-04, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, na condição de ANUENTE.

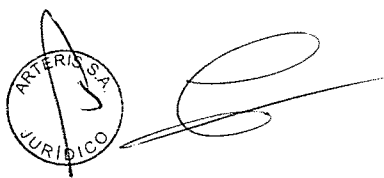
1. Por meio do presente instrumento, com base no Despacho do Ministro dos Transportes de 08/11/2011 (publicado no Diário Oficial da União nº 218 – Seção 1 – página 80 – 14/11/2011) e nos termos do item 4.6 do Edital de Concessão nº 003/2007 e dos itens 2.8, 3.2 e 3.20 do Contrato de Concessão, o **DNIT** transfere à **CONCESSIONÁRIA**, a partir da data da assinatura do presente, a posse de edificações e terrenos, instalações e equipamentos contidos nas pistas de rolamento, suas faixas de domínio, acessos e ruas laterais do trecho de 23,64 km da

BR 101/SC, compreendido entre a cabeceira Sul da ponte sobre o Rio Cubatão, no km 221,040, até a cabeceira Norte das pontes sobre o Rio da Madre, no km 244,680 da citada Rodovia, incorporado ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, Lote 07, por meio da 04ª Revisão Extraordinária, Resolução ANTT nº 3881 de 22 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2012, devidamente individualizados, bem como todo o acervo documental pertinente, caracterizados e relacionados abaixo, que serão entregues até o dia 15 de dezembro de 2012:

I. Relativos ao trecho ora transferido:

- a. Projeto geométrico;
- b. Projeto e cadastro das obras-de-arte especiais (tipo, localização, extensão total da obra, largura ida/volta, número de faixas);
- c. Cadastro do pavimento;
- d. Seções transversais tipo do pavimento;
- e. Projeto de Interseções (planimetria e localização);
- f. Projeto e cadastro de drenagem;

ADITIVO Nº 001/2012 AO TERMO Nº 003/2008 DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 003/2007, LOTE 07.



A handwritten signature, possibly "K", located below the text of the addendum.

A small, isolated handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

# DNIT

- g. Projeto e cadastro de sinalização vertical/horizontal (tipo, modelo, quilometragem, características, data de fabricação, suporte madeira/travessia);
- h. Cadastro da faixa de domínio, contendo seus limites, inclusive áreas não edificáveis, acessos (autorizados ou não), ocupações (autorizadas ou não);
- i. Cadastro de bueiros (tipo, localização, situação atual - BDTC, BSTC, metálico com metragem, BSCC com metragem, BSTM); e
- j. Cadastro de obras-de-arte: pórticos e mini pórticos.

## II. Relativos aos bens imóveis nos limites da faixa de domínio:

- a) Cadastro dos pontos de ônibus com abrigo (localização - urbano/rural, tipo de abrigo, situação atual);
- b) Outras edificações (localização - km, pista, município);
- c) Projeto executivo ou as built;
- d) Descrição, incluindo especificações e estado de conservação atual;
- e) Área construída das edificações;
- f) Quantidade e especificações dos equipamentos de cada edificação; e
- g) Áreas em processo de desapropriação e decretação de utilidade pública que serão incorporadas à faixa de domínio da rodovia concedida (indicando a motivação do ato).

## III. Demais documentos:

- a) Obras de Duplicação: Listagem, Projetos e cronograma de obras que ainda estão sendo executadas;

ADITIVO Nº 001/2012 AO TERMO Nº 003/2008 DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 003/2007, LOTE 07



4

# DNIT

- b) Contratos de uso e ocupação de faixa de domínio (onerosos ou não), acessos e pontos de ônibus;
- c) Cadastro de sinalização vertical e horizontal já existente e o que ainda será implantado;
- d) Cópias dos documentos dos imóveis;
- e) Contratos e autorizações de construção/regularização de acessos na rodovia;
- f) Projeto de terceiros aprovados pelo DNIT, ainda não iniciados ou concluídos.

2. Ao DNIT cabe a execução do Túnel do Morro dos Cavalos e pista auxiliar (mais uma faixa na descida do Morro dos Cavalos) até que o túnel seja concluído, desde que seja autorizado pela Funai e demais órgãos ambientais envolvidos.

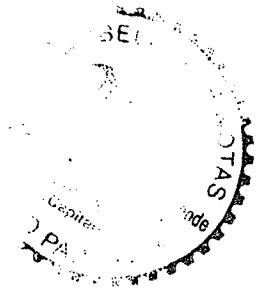
3. A CONCESSIONÁRIA declara ter recebido o cadastro com os limites da faixa de domínio projeto "as built", inclusive da área onde será instalada a nova praça de pedágio.

4. Em até 30 dias, após a assinatura deste documento, as partes deverão realizar vistoria conjunta, cujo memorial com as devidas assinaturas, passará a fazer parte do presente Termo de Cessão.

5. Para o segmento ora transferido deverão, portanto, ser mantidas as condições de operação constantes do contrato de concessão, devendo a mesma especialmente ser realizada com equipamentos necessários e suficientes para que sejam mantidos os mesmos parâmetros de atendimento e operação estabelecidos no item 6 – Operações Rodoviárias do Programa de Exploração Rodoviária – PER. Aos equipamentos e sistemas existentes e já disponíveis, que darão suporte à operação do referido segmento, foram acrescentados 1 (um) guincho leve e 1 (um) guincho pesado, 1 (um) veículo de inspeção de trafego, 1( uma) ambulância do tipo C, 4 (quatro) rádios móveis e 4 (quatro) portáteis e 1 (um) painel de mensagem variável móvel.

ADITIVO Nº 001/2012 AO TERMO Nº 003/2008 DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 003/2007, LOTE 07.





# DNIT

6. Além dos acréscimos constantes das disposições acima descritas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo nº 003/2008 de Cessão de Bens Móveis e Imóveis correspondentes ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, Lote 07.
7. A celebração do presente Aditivo foi objeto do Relato 243/DPP que foi aprovado pela Diretoria Colegiada conforme Ata nº 49, de 04/12/2012.
8. Desse modo as partes: DNIT, CONCESSIONÁRIA (AUTOPISTA LITORAL SUL) com a anuência da ANTT firmam o presente ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 24 de ABRIL de 2013.

**JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**

Diretor-geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

17 ABR. 2013

**LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO**

Diretor Presidente

AUTOPISTA LITORAL SUL SA

**PAULO MENDES CASTRO**

Diretor Superintendente

AUTOPISTA LITORAL SUL SA

ADITIVO Nº 001/2012 AO TERMO Nº 003/2008 DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 003/2007, LOTE 07.



# DNIT

Ciente e de acordo:

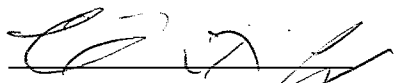


**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

Diretor-Geral - em exercício

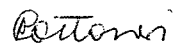
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Testemunhas:



Nome: *Érica Reis Guren*

Identidade: *6075351624*



Nome: *Mariana Cortonevi*

Identidade: *18.718.116 - SP/SP*

ADITIVO Nº 001/2012 AO TERMO Nº 003/2008 DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 003/2007, LOTE 07.



## Anexo 02

Passivos Considerados - Anexo 02A

Passivos fora do Escopo – Anexo 02B

Ponto	KM (Inicial)	KM (Final)	Pista	Coordenada N zona 22 J	Coordenada E Zona 22 J	Risco	Hierarquia
10	226+660	226+690	N	6.928.577	0.732.991	3	Imediata
13	230+170	230+180	N	6.925.244	0.733.083	3	Imediata
27	231+990	232+060	N	6.923.475	0.732.697	MC	Imediata
28	232+140	232+240	S	6.923.377	0.732.680	MC	Preventiva
29	232+240	232+310	S	6.923.276	0.732.689	MC	Preventiva
30	232+230	232+280	N	6.923.207	0.732.717	MC	Preventiva
31	232+415	232+485	N	6.923.021	0.732.754	MC	Tardia
32	232+480	232+600	S	6.922.903	0.732.756	MC	Preventiva
33	232+600	232+700	S	6.922.868	0.732.760	MC	Imediata
34	232+700	232+800	S	6.922.823	0.732.759	MC	Tardia
35	233+290	233+340	S	6.922.240	0.732.639	MC	Imediata
36	233+360	233+400	N	6.922.145	0.732.637	MC	Imediata
37	233+400	234+700	S	6.922.185	0.732.629	MC	Preventiva
38	233+440	233+550	N	6.922.046	0.732.621	MC	Preventiva
39	233+550	233+800	N	6.921.980	0.732.625	MC	Preventiva
40	234+060	234+320	N	6.921.524	0.732.979	MC	Preventiva
41	234+500	234+780	N	6.921.424	0.733.055	MC	Preventiva
42	234+480	234+580	N	6.921.160	0.733.187	MC	Preventiva
43	233+610	233+645	S	6.921.120	0.733.181	MC	Tardia
44	234+590	234+680	N	6.921.132	0.733.198	MC	Preventiva
45	234+700	234+750	N	6.921.074	0.733.213	MC	Preventiva
46	234+840	235+100	S	6.920.902	0.733.248	MC	Preventiva
47	235+000	235+270	N	6.920.478	0.733.389	MC	Preventiva
48	235+540	235+800	N/S	6.920.055	0.733.410	MC	Imediata
50	238+580	338+850	S	6.917.203	0.732.480	3	Preventiva
51	239+030	239+100	S	6.917.068	0.732.341	4	Preventiva
52	239+140	239+320	S	6.916.926	0.732.240	3	Preventiva



Rodovia: BR 101  
Trecho: Santa Catarina

Anexo 02B

Obra: Ações de Estabilização de Encostas e Terraplenos na BR101 entre o KM220 e KM 244

Ponto	KM (Inicial)	KM (Final)	Pista	Coordenada N zona 22 J	Coordenada E Zona 22 J	Risco	Hierarquia
01	221+020	221+270	N	6.933.624	0.730.801	1	Imediata
02	221+400	221+720	N/S	6.933.272	0.730.892	2	Imediata
03	222+085	222+170	S	6.932.719	0.731.277	2	Preventiva
04	224+640	224+700	S	6.930.425	0.732.466	2	Preventiva
05	224+880	224+980	N	6.930.230	0.732.542	1	Tardia
06	225+100	225+220	S	6.930.034	0.732.573	1	Preventiva
07	225+480	225+520	S	6.929.686	0.732.657	1	Tardia
08	225+550	225+620	N	6.929.693	0.732.682	2	Tardia
09	225+860	225+950	S	6.929.306	0.732.742	1	Imediata
11	228+260	228+560	S	6.927.009	0.733.507	2	Preventiva
12	229+140	229+370	S	6.926.200	0.733.353	1	Tardia
14	230+250	230+300	S	6.925.183	0.733.048	2	Preventiva
15	230+330	230+430	S	6.925.080	0.733.025	2	Preventiva
16	230+460	230+510	S	6.924.961	0.733.005	2	Preventiva
17	230+610	230+650	S	6.924.869	0.732.987	2	Preventiva
18	230+720	230+740	S	6.924.795	0.732.964	2	Preventiva
19	230+880	230+980	S	6.924.531	0.732.986	2	Preventiva
20	231+060	231+140	S	6.924.322	0.732.993	2	Preventiva
21	231+140	231+220	S	6.924.212	0.732.952	2	Preventiva
22	231+340	231+380	N	6.924.124	0.732.955	2	Tardia
23	231+460	231+490	N	6.924.025	0.732.910	2	Tardia
24	231+490	231+500	S	6.923.982	0.732.860	1	Tardia
25	231+700	231+840	S	6.923.761	0.732.767	2	Preventiva
26	231+950	232+020	S	6.923.546	0.732.678	1	Imediata
49	237+580		N/S	6.918.280	0.733.088	1	Imediata
53	244+600	244+620	N/S	6.911.589	0.731.392	1	Imediata